



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ: 12.511.093/0001-06

**EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS**

<b>MODALIDADE:</b>	<b>TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020</b> (Regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes).
<b>DATA DE ABERTURA:</b> (Sessão pública para recebimento da documentação de Habilitação e Propostas)	<b>21 de fevereiro de 2020</b>
<b>HORÁRIO:</b>	<b>09h00min</b>
<b>OBJETO:</b>	<b>EXECUÇÃO DE OBRA: REFORMAS DE ESCOLAS</b>
<b>TIPO DA LICITAÇÃO:</b>	<b>EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL</b>
<b>LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:</b>	Sala de abertura da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá situada na Avenida Professor João Morais de Sousa, nº 355 – Centro – CEP 65.272-000 – Santa Luzia do Paruá/MA.
<b>PROCESSO Nº</b>	202/2020
<b>REQUISITANTE:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<p>O Edital está disponibilizado gratuitamente para consulta no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, no endereço: <a href="http://www.santaluziadoparua.ma.gov.br">http://www.santaluziadoparua.ma.gov.br</a> e poderá ser obtido na sede da Comissão Permanente de Licitação, em horário de expediente.</p> <p>Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço Avenida Professor João Morais de Sousa, nº 355 – Centro – CEP 65.272-000 – Santa Luzia do Paruá/MA.</p>	



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ: 12.511.093/0001-06

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2020**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão torna público que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma do regime de execução indireta de empreitada por preço global, tendo por finalidade a seleção e contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obra, na forma da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como a lei complementar nº 123/2006, neste município de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados pela **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, instituída pela Portaria nº. 002/2020, de 06 de janeiro de 2020, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93, de 21 de julho de 1993, e suas alterações e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Este Edital encontra-se disponível para consulta gratuita no sítio da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá: <http://www.santaluziadoparuá.ma.gov.br>

**REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**OBJETO:** Contratação, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, de empresa especializada para **EXECUÇÃO DE OBRA: REFORMAS DE ESCOLAS**, conforme definido no Edital e seus Anexos, na forma da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como a Lei Complementar nº 123/2006, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os Anexos do presente Edital.

### 1. OBTENÇÃO DO EDITAL:

1.1. O Edital, seus Anexos e estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Avenida Professor João Morais de Sousa, nº 355 – Centro – CEP 65.272-000 – Santa Luzia do Paruá/MA, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 14h00min, onde poderão ser consultados gratuitamente.

### 2. PRAZO DA EXECUÇÃO / FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O prazo de execução dos serviços se estenderá em até 30 dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

2.2. Os pagamentos serão efetuados mediante medições a serem executadas ao longo da prestação dos serviços, compatíveis com o Cronograma Físico-financeiro, devendo a Contratada fornecer uma Nota Fiscal correspondente aos valores das medições.

2.3. Os pagamentos decorrentes dos serviços executados das medições serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da Nota Fiscal com as medições devidamente atestadas pela Autoridade Competente.

### 3. LOCAL, DIA E HORA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:

3.1. Sede da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Professor João Morais de Sousa, nº 355 – Centro – CEP 65.272-000 – Santa Luzia do Paruá/MA, no dia **21 de fevereiro de 2020**, às **09h00min**, quando então terá lugar a sessão pública.

### 4. CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

4.1. As empresas cadastradas na Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, ou que atendam, perante a CPL, até o último dia útil anterior à data do recebimento dos envelopes, a todas as condições exigíveis para cadastramento na forma dos art. 28 ao 31, da Lei 8.666/93 e ainda as exigências do seu Art. 32.

4.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

4.2.1. Empresas que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com este Município ou em qualquer de seus entes da administração indireta ou tenham sido estas declaradas inidôneas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

4.2.2. Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis que sejam servidores ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, ou tenham sofrido a penalidade aludida citada no subitem 4.2.1.

4.2.3. Empresas sobre processo de falência, dissolução ou liquidação judicial.

4.2.4. Empresas em consórcio.

4.3. Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão Permanente de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante: o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração (firma do outorgante reconhecida em cartório) ou credenciamento (firma do outorgante reconhecida em cartório), conforme modelo constante do Anexo VI, deste Edital.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento do representante da empresa licitante perante a Comissão de licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário no subitem 3.1 deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada de: Cédula de Identidade e CPF (torna-se facultativa a entrega da cópia do CPF, quando o número do mesmo estiver contido na Cédula de Identidade), ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH e dos documentos mencionados nos subitens 5.2 e 5.3 infra, os quais serão analisados pela Comissão antes de início da sessão de abertura.

5.2. Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão de Licitação, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

5.3. Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento deverá entregar cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem anterior, bem como o documento de credenciamento, redigido na forma do Anexo VIII, deste Edital, ou instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para o envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

5.4. A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 5.2 e 5.3 não inabilitará, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

## 6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. No dia, hora e local indicado no subitem 3.1, os interessados entregarão, através de seu representante legal ou pessoa credenciada, à Comissão Permanente de Licitação - CPL, toda a documentação de Habilitação e Proposta de Preços, em 02 (dois) envelopes lacrados e invioláveis, em cuja parte externa, além da razão social e endereço, estejam escrito:

### 6.1.1. ENVELOPE Nº. 01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
Comissão Permanente de Licitação - CPL  
Nome e endereço do licitante  
Número e data do Tomada de Preços  
Razão Social.....(dispensado se o envelope for timbrado)  
A palavra "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**"

### 6.1.2. ENVELOPE Nº. 02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
Comissão Permanente de Licitação - CPL  
Nome e endereço do licitante  
Número e data do Tomada de Preços  
Razão Social.....(dispensado se o envelope for timbrado)  
A palavra "**PROPOSTA DE PREÇOS**"



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

- 7. DO ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** – O envelope nº. 01 deverá conter, em original ou qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópias simples previamente autenticadas por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação do município de Santa Luzia do Paruá, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:
- 7.1. Declaração da Empresa, assinada por sócio, gerente, dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificados, conforme modelo do Anexo II, constando as seguintes informações:**
- 7.1.1. Que todas as informações documentais e técnicas oferecidas pela Comissão Permanente de Licitação/Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá são verdadeiras;
- 7.1.2. Que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital da licitação acima identificada.
- 7.1.3. Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Edital e seus anexos;
- 7.1.4. Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que publicou a penalidade, ou
- 7.1.5. Que inexistem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.6. Que recebeu da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, o Edital e o CD contendo gravação de todos os documentos necessários ao cumprimento do objeto desta Tomada de Preços.
- 7.2. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, de conformidade com o disposto no art. 27, Inciso V, da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do Anexo III;**
- 7.3. Declaração de responsabilidade técnica, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para a execução da obra, assinada por todos os indicados e pelo representante legal da licitante, neste documento deverá, ainda, ser indicado o nome do engenheiro civil que participará da obra como responsável técnico residente;**
- 7.4. Atestado de Vistoria fornecido pela Prefeitura Municipal, conforme modelo "TERMO DE VISTORIA" demonstrado no Anexo V deste Edital, devidamente assinado pelo responsável técnico (engenheiro civil) da Prefeitura ou servidor Municipal credenciado, devendo a vistoria ser previamente agendada, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços;**
- 7.4.1. O "TERMO DE VISTORIA" só será emitido para o representante ou responsável técnico que comparecer na Prefeitura Municipal, no horário das 08h00min às 14h00min, no dia **19 e 20 de fevereiro de 2020**, para realizar a visita nos locais, na sede do município, onde poderão ter os serviços solicitados, para inteirar-se das condições dos terrenos (localização, acessos, clima da região, preparo, movimento e das condições dos prédios), do grau de eventuais dificuldades existentes, de vista da planta e desenho da obra, não podendo alegar posteriormente desconhecimento quanto à situação dos mesmos.
- 7.4.1.1. O acompanhamento dos representantes aos locais será feito por pessoa devidamente designada pela Secretaria Municipal de Educação, a qual ficará responsável pela emissão do Termo de Vistoria.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

**7.5.** Declaração de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, consoante o Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO VI. A Declaração deverá ser acompanhada de documento que comprove o referido enquadramento, podendo ser:

7.5.1. Certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, com a data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados da sua emissão;

7.5.2. A Comissão poderá diligenciar junto aos sites oficiais da Receita Federal ou da Junta Comercial do domicílio da sede da licitante para verificar seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.5.3. A não apresentação da Declaração prevista no subitem 7.5 significa renúncia expressa e consciente da licitante, que optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006;

7.5.4. A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (subitem 7.5) sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**8. HABILITAÇÃO:**

**8.1.** Para a devida Habilitação a licitante deverá apresentar o que se pede a seguir:

**8.1.1. Habilitação de Constituição Jurídica:**

8.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de suas respectivas alterações (ou do ato constitutivo consolidado), conforme o caso, devidamente registrados, em se tratando de sociedades limitadas e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da prova de eleição e de investidura dos seus administradores ou diretores nos respectivos cargos;

8.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.1.5. Cópia da Cédula de Identidade e CPF (torna-se facultativa a entrega da cópia do CPF, quando o número do mesmo estiver contido na Cédula de Identidade), ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH do empresário/sócios;

**8.1.2. Habilitação de Regularidade Fiscal:**

8.1.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;

8.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.2.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal e Previdência Social, do domicílio ou sede da licitante:

8.1.2.3.1. **Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias;**

8.1.2.4. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante:

8.1.2.4.1. **Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Fiscais, válida até a data de abertura do certame;**

8.1.2.4.2. **Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, da Dívida Ativa Estadual, válida até a data de abertura do certame,**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

- 8.1.2.5. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante:
- 8.1.2.5.1. **Certidão Negativa de ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza)**, válida até a data de abertura do certame;
  - 8.1.2.5.2. **Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal**, válida até a data de abertura do certame;
  - 8.1.2.5.3. **Alvará de Localização e Funcionamento**, válido para o Ano/Exercício atual.
- 8.1.2.6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS:
- 8.1.2.6.1. **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, válida até a data de abertura do certame;
- 8.1.2.7. Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho:
- 8.1.2.7.1. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, válida até a data de abertura do certame;
- 8.1.3. Habilitação de Qualificação Econômico-Financeira:**
- 8.1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, acompanhados dos respectivos termos de Abertura e Encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de três (3) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV - ou de outro indicador que o venha substituir, estabelecendo-se que serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
    - 8.1.3.1.1. **Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima) - por fotocópia do balanço patrimonial DEVIDAMENTE REGISTRADO na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; e - publicados em Diário Oficial;**
    - 8.1.3.1.2. **Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do Balanço Patrimonial DEVIDAMENTE REGISTRADO na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;**
    - 8.1.3.1.3. **Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte): por fotocópia do Balanço Patrimonial DEVIDAMENTE REGISTRADO na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;**
    - 8.1.3.1.4. **Sociedade criada no exercício em curso: por fotocópia do Balanço de Abertura, DEVIDAMENTE REGISTRADO na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;**
- OBS** - O termo "DEVIDAMENTE REGISTRADO", constante dos itens acima, foi destacado propositadamente para que os interessados em participar do presente certame tenham expressa ciência de que, em hipótese alguma, será admitida a apresentação de fotocópia do balanço patrimonial autenticado pela Junta Comercial, procedimento este totalmente distinto do ora exigido.
- 8.1.3.2. A Comissão, antes de se manifestar com relação à **Qualificação Econômico-Financeira** das empresas participantes do certame, poderá solicitar parecer técnico da Assessoria Contábil, do município de Santa Luzia do Paruá para que possa subsidiá-la em seu julgamento;
  - 8.1.3.3. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** válida, expedida pelo(s) distribuidor(es) judicial(ais) da sede da licitante (quando não houver disposto a data de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

vencimento na certidão, a data de emissão não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias da data de realização do certame).

- 8.1.3.3.1. Caso a sede da licitante seja fora do Estado do Maranhão e a expedição da certidão não seja feita através de órgão centralizador, deverá a licitante apresentar documento expedido pela Corregedoria Geral da Justiça ou Órgão equivalente do Poder Judiciário, onde a empresa tem sede, informando quais os cartórios de registro de distribuição, juntando-o.

**8.1.4. Habilitação de Qualificação Técnica:**

- 8.1.4.1. Prova de regularidade junto ao Certificado de Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da região a que está vinculada a licitante, devidamente visado pelo CREA/MA (art. 69, da Lei nº 5.194/66 c/c art. 1º, inciso II, da Resolução nº 265/79, do CONFEA), quando a empresa estiver sua sede em outro Estado;
- 8.1.4.2. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região a que estiver vinculada a sede da empresa, comprovando que possui habilitação para o desempenho do objeto da licitação;
- 8.1.4.3. Comprovação de possuir em seu Quadro Permanente, na data da sessão inicial do certame, engenheiro civil devidamente registrado no CREA:
- 8.1.4.3.1. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente, o sócio, o diretor (detentor de cargo na gestão) e o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro registrada na DRT ou Contrato de Trabalho;
- 8.1.4.4. A Comprovação de capacitação técnico-profissional, através de Certidão de Acervo Técnico-CAT, expedido pelo CREA/CAU, em nome do responsável técnico da licitante registrado no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para execução do objeto da licitação;
- 8.1.4.5. As empresas de Estados diferentes ao do local da obra, deverão apresentar o visto do CREA/MA para participação em licitações públicas, conforme Resolução do CONFEA Nº 413, de 27/06/1997;
- 8.1.4.6. Visto a que se refere o item anterior não importa em validade para a assinatura do Contrato, devendo a empresa vencedora da licitação que teve o seu registro visado solicitar ao CREA/MA o "visto para a execução de obras ou prestação de serviços" caso ainda não o tenha, em conformidade com o Artigo 5º da Resolução Nº 413 do CONFEA, de 27/06/1997;
- 8.1.4.7. CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, devidamente atualizado e com ramo atividade compatível com o objeto da licitação;
- 8.1.4.8. Os documentos de habilitação deverão estar enumerados em ordem crescente e rubricados pela licitante. O não cumprimento ao disposto neste item, não inabilitará a licitante, mas impedirá a mesma de manifestar quaisquer recursos e/ou alegações sobre a inexistência de documento(s) exigido(s) para a habilitação.
- 8.1.4.9. Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste Edital;
- 8.1.4.10. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.
- 8.1.4.11. As certidões expedidas pela Internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas.
- 8.1.4.12. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

- 8.1.4.13. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, conforme segue:

*Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016).*

*§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016).*

- 8.1.4.14. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação serão julgadas inabilitadas e terão suas propostas devolvidas devidamente fechadas.
- 8.1.4.15. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.
- 8.1.4.16. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida a proponente.
- 8.1.4.17. Os licitantes que desejarem proceder à autenticação, por servidor da Administração deverão fazê-lo na CPL até o último dia útil, anterior ao dia da sessão. Não se admitirá autenticação no dia marcado para recebimento e abertura dos envelopes.

## **9. PROPOSTA DE PREÇOS**

- 9.1. Para a devida aceitabilidade da Proposta de Preços a licitante deverá apresentar o que se pede a seguir:

9.1.1. **DO ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS** – O Envelope nº. 02 deverá conter, em no máximo 02 (duas) vias, em português, proposta impressa por meio usual de maneira legível todos os dados constantes, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada conjuntamente pelos responsáveis técnicos, pelo proponente ou representante legal, por procuração específica, quem tenha poderes para fazê-lo, constando o seguinte:

- 9.1.1.1. Nome da empresa, endereço completo e CNPJ/MF;
- 9.1.1.2. Número da Tomada de Preços;
- 9.1.1.3. Descrição completa das características do objeto licitado, de conformidade com o Anexo I, deste Edital, de forma a permitir sua perfeita identificação;
- 9.1.1.4. Preço unitário e total por item em algarismo, e o valor total da proposta em algarismos e por extenso, na moeda nacional, já incluídos os itens de despesas, seja qual for o seu título ou natureza (impostos, taxas, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e tudo mais que possa influir no custo final do objeto da licitação);
- 9.1.1.5. **PLANILHA DE PREÇOS DO PROPONENTE e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** compatíveis com o andamento da obra, onde estejam claramente determinados os prazos de execução de cada etapa e seus respectivos desembolsos, tais documentos devem conter as **assinaturas dos RESPONSÁVEIS TÉCNICOS (RT)** e os números de seus registros no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – **CREA**, na forma do art. 14 da Lei nº 5.194/66 e Resolução 282/83 do Conselho Federal de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – **CONFEA** e assinado sob carimbo do **REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**;
- 9.1.1.6. Composição detalhada do BDI (Bonificações de Despesas Indiretas);





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

- 9.1.1.7. Composição de Encargos Sociais;
  - 9.1.1.8. Composição de Custos por Preço Unitário;
  - 9.1.1.9. Preço total do serviço, com em algarismos arábicos e por extenso;
  - 9.1.1.10. Prazo para execução do objeto: máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de ordem de serviços, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais;
  - 9.1.1.11. Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, contados data final de abertura dos envelopes da proposta de Preços;
  - 9.1.1.12. Condições de Pagamento: até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação de Medições através de demonstrativos e/ou Nota Fiscal/Fatura, acompanhado das Certidões Federais (Conjunta Tributos Federais conjuntas, FGTS e CNDT), devidamente aceito pela autoridade competente;
  - 9.1.1.13. Indicar os números do Banco, Agência e Conta Corrente onde, serão depositados os pagamentos das obrigações pactuadas.
  - 9.1.1.14. Desconsiderar-se-á proposta via e-mails, fax, telex ou entregue fora das condições estabelecidas.
- 9.1.2. Serão desclassificadas as propostas que:
- 9.1.2.1. Não atenderem as exigências do Edital;
  - 9.1.2.2. Apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, sendo assim consideradas aquelas cujos valores das propostas superiores a 70% do menor dentre os seguintes valores:
    - 9.1.2.2.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% ao orçado para a execução dos serviços;
    - 9.1.2.2.2. Valor orçado para a execução dos serviços;
  - 9.1.2.3. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores, e não se considerará também qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;
  - 9.1.2.4. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a descrição de todos os dados da proposta e a juntada de declarações solicitadas;
  - 9.1.2.5. Após a apresentação da Proposta, em nenhuma hipótese poderá a mesma ser alterada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação dos seus termos originais.
  - 9.1.2.6. A proposta, uma vez aberta, vinculará a licitante, obrigando-a a prestar os serviços, caso lhe seja adjudicado.
- 9.1.3. Constatada declaração ou documentação falsa, após inspeção pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, sem prejuízo de outras penalidades;
- 9.1.4. As assinaturas correspondentes ao credenciamento, proposta de preço e habilitação deverão ser apresentados com firmas reconhecidas em cartório, sob pena de não aceitação dos mesmos causando consequente inabilitação.
- 9.1.5. A apresentação das propostas de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

## **10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

### **10.1. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- 10.1.1. No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "Documentação de Habilitação" e



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

“Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

- 10.1.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.
- 10.1.3. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a Comissão Permanente de Licitação, se necessário, poderá suspender a sessão para melhor exame e avaliação dos documentos apresentados, cujo resultado e a data de abertura dos envelopes contendo as propostas serão divulgados mediante publicação no Diário Oficial da União.
- 10.1.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.
- 10.1.5. O não comparecimento do licitante à sessão de habilitação implicará na aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitação, bem como manifestação formal de sua desistência de interpor recursos;
- 10.1.6. Na hipótese de ser designado outro dia para abertura dos envelopes contendo as propostas, serão eles rubricados pelos representantes, no seu fecho, de modo a garantir-lhes a inviolabilidade.
- 10.1.7. Os envelopes nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação no Diário Oficial da União, junto à Comissão de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo.
- 10.1.8. Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.
- 10.1.9. Se, estando presentes todos os licitantes, renunciarem, expressamente ao direito de recurso do julgamento da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá, desde logo, prosseguir com a licitação, dando início a abertura dos invólucros nº 2 Proposta de Preços.

**10.2. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº. 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 10.2.1. Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – será comunicada às proponentes por meio de publicação no Diário Oficial da União, após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.
- 10.2.2. As propostas contidas nos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços e aposição de rubricas pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes, em todas as suas folhas e demais elementos integrantes.
- 10.2.3. Desta fase será lavrada ata circunstanciada e Mapa de Apuração a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto às proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.
- 10.2.4. As dúvidas que surgirem serão dirimidas na presença dos Licitantes ou, a critério da Comissão, deixadas para anterior deliberação, registrando-se o fato em Ata.
- 10.2.5. Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada no Diário Oficial da União a data da divulgação do resultado pela Comissão.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

- 10.3.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

**11. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 11.1.** No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item "Envelope nº. 01 – Documentação de Habilitação", atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de menor preço, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.
- 11.2.** Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 11.3.** Serão desclassificadas as propostas que se adequem a um dos seguintes requisitos:
- 11.3.1.** Não atenderem às exigências do Edital;
  - 11.3.2.** Apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela administração;
  - 11.3.3.** Utilizarem preços manifestamente inexequíveis.
- 11.4.** Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação aquele valor estimado para a obra, conforme subitem 12.
- 11.5.** Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.
- 11.6.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente a todas as exigências do presente edital, bem como àquelas que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital.
- 11.7.** Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas;
- 11.8.** Não será levada em conta, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital;
- 11.9.** Qualquer elemento apresentado na proposta que indique vantagem à licitante desclassificará a proposta;
- 11.10.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, as quais deverão apresentar nova proposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.10.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.
- 11.11.** Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- 11.12.** Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no subitem 11.11 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no subitem 11.10.1 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 11.13.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 11.14.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 11.12, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

- 14.4.2. Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
- 14.4.3. Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pela Prefeitura para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:
- 14.4.3.1. As atividades desenvolvidas;
- 14.4.3.2. As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.
- 14.4.3.3. Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.
- 14.4.4. A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.
- 14.4.5. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.
- 14.4.6. Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

**15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 15.1. O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante da Proposta Vencedora, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto nos documentos de cobrança;
- 15.2. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual;
- 15.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.
- 15.4. O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 15.5. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 15.6. A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas:
- 15.6.1. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.
- 15.6.2. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.
- 15.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.
- 15.8. O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**



ESTADO DO MARANHÃO  
ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ**  
CNPJ: 12.511.093/0001-06

- 16.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes no subitem 25.7.2 do presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 18.1.2 deste Edital;
- 16.2. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação;
- 16.3. Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- 16.4. A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;
- 16.5. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias);
- 16.6. Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
  - 16.6.1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.
  - 16.6.2. Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Secretaria Municipal de Educação caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item 18.2 deste edital.
- 16.7. Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral.
- 16.8. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- 16.9. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.
- 16.10. Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- 16.11. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 16.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio municipal e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- 16.13. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 16.14. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.
- 16.15. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 16.16. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.
- 16.17. Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- 16.18. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

*Handwritten signature*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

- 16.19.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.
- 16.20.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 16.21.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.
- 16.22.** Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo VII deste Edital.
- 16.23.** A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 16.24.** Mesmo os serviços subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

**17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 17.1.** Secretaria Municipal de Educação, após a assinatura do contrato, compromete-se a:
- 17.2.** Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.
- 17.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.
- 17.4.** Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 17.5.** Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 17.6.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 17.7.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 17.8.** Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.
- 17.9.** Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo VII deste Edital.

**18. DAS PENALIDADES**

- 18.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- 18.1.1. – Advertência, por escrito;
- 18.1.2. – Multa;
- 18.1.3. – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 18.1.4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 18.2.** Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir à infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a Secretaria Municipal de Educação poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem **18.1.2** infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

- 18.3.** Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido no subitem 18.1.2 supra.
- 18.4.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA** ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 18.5.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 18.6.** No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Prefeitura poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 18.7.** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.
- 18.8.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

**19. DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

- 19.1.** Encerrado o julgamento e o prazo recursal, ou tendo havido renúncia expressa, a Comissão adjudicará a licitação e encaminhará o processo a autoridade competente, para homologação ou não da Licitação;
- 19.2.** Homologada a Licitação e autorização a Contratação, a firma vencedora será convocada para no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a homologação, comparecer ao órgão para assinatura do contrato.

**20. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 20.1.** Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Executivo, citado no item 25.7.2 deste Edital.

**21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 21.1.** A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

**22. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

- 22.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.
- 22.2.** Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**23. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 23.1.** A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com a minuta constante do Anexo VII, será de até o dia 31 de dezembro de 2020, a contar da data da sua assinatura.
- 23.2.** Os prazos, estipulados neste Edital só poderão ser prorrogados a requerimento da Contratada ou por determinação pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, na vigência do Contrato,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

devidamente justificados em decorrência de acréscimos comprovados de serviços em relação aos previstos no orçamento, ocorrência de motivos de casos fortuitos, sujeições imprevistas ou de força maior ou ainda nos casos previsto na Lei nº 8.666/93.

**24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 24.1. As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;
- 24.2. Fica assegurado à autoridade superior da Secretaria Municipal Educação, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando no Diário Oficial da União a nova data marcada.
- 24.3. É facultada à Comissão de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 24.4. O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado no Diário Oficial da União.
- 24.5. A licitação não implica na contratação por parte da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia do Pará. Até a assinatura do Contrato, poderá o adjudicatário ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou a ressarcimento e, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso a Secretaria Municipal de Educação, venha a ter conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente ao julgamento desta licitação que desabone sua idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Secretaria Municipal de Educação não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.
- 24.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 24.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.
- 24.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria Municipal de Educação. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 24.11. O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.
- 24.12. Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 24.13. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.
- 24.14. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, protocolado junto a mesma.
- 24.15. A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.
- 24.16. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

24.17. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

**25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

25.1. Qualquer alteração no valor do presente Contrato será autorizada pelo(a) Secretário(a) Secretaria Municipal de Educação, formalizada por Termo Aditivo, exigidas as mesmas formalidades originais observados o teor do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93;

25.2. Qualquer tempo antes da contratação, revogar o presente procedimento licitatório por interesse da Administração, sem que caiba a qualquer dos licitantes direito a indenização de qualquer espécie;

25.3. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, através do(a) Secretário(a) Municipal de Educação com base em normas físicas e administrativas aplicáveis e nos princípios gerais do Direito;

25.4. A presente Licitação é disciplinada pela Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie, assim como em especial pelo Decreto Nº 94.684/87;

25.5. A empresa vencedora do certame será responsável por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados, bem como assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a licitante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços Contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilização.

25.6. Será, ainda, de responsabilidade da proponente vencedora: obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços Contratados; do uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa, pela destruição ou danificação do serviço em execução, até a definitiva aceitação do mesmo pela fiscalização; pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços Contratados, ainda que ocorridos na via pública; pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução da obra; pelo seguro de acidentes de seus operários ou empregados, e ainda pela quitação das exigências municipais, estaduais ou federais.

25.7. São partes integrantes deste Edital:

25.7.1. **Anexos:**

25.7.1.1. **Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;**

25.7.1.2. **Anexo II – Modelo da Declaração da Empresa;**

25.7.1.3. **Anexo III - Modelo de Declaração de Não Empregar Menor;**

25.7.1.4. **Anexo IV - Modelo de Termo de Vistoria;**

25.7.1.5. **Anexo V – Modelo de Declaração de ME/EPP;**

25.7.1.6. **Anexo VI – Modelo de Carta de Credenciamento Específico;**

25.7.1.7. **Anexo VII - Minuta do Contrato.**

25.7.2. **Projeto Executivo**, composto por:

25.7.2.1. - Projeto Padrão:

25.7.2.1.1. **Planilhas Orçamentárias;**

25.7.2.1.2. **Cronogramas Físicos Financeiro;**

25.7.2.1.3. **Especificações Técnicas;**

25.7.2.1.4. **Plantas.**

Santa Luzia do Paruá – MA, 04 de fevereiro de 2020.

**WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES**  
Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ: 12.511.093/0001-06

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Referente: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020.

OBS: este documento deve ser redigido em papel timbrado da empresa.

**Objeto:** Contratação, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, de empresa para EXECUÇÃO DE OBRA: REFORMA DE ESCOLAS, no município de Santa Luzia do Paruá, conforme definido no Edital e seus Anexos.

Prezados Senhores:

Tendo examinado as condições do Edital e dos Anexos que o integram para a execução da mencionada obra (incluindo o fornecimento de materiais e a execução das obras), nos abaixo assinados, propomos executar e concluir as obras previstas no mencionado Edital pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Outrossim, declaramos que:

1. O preço global por nos ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto Executivo disponibilizado e descrito no Edital.
2. Temos conhecimento do local onde serão executadas as obras;
3. Aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus Anexos, inclusive ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais;
4. As obras serão executadas e concluídas dentro do prazo fixado no Edital e seus Anexos;
5. O preço unitário e o preço global da proposta: compreende todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão de obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, licenças inerentes, e tudo mais que possa influir no custo final do objeto da licitação;
6. O prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, contados data final de abertura dos envelopes da proposta de Preços.
7. O BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado é de \_\_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_).

Até que o Contrato seja assinado, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições de Edital.

Local, e data.

\_\_\_\_\_  
Nome Completo do representante legal da Empresa  
Nº do RG e do CPF



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ: 12.511.093/0001-06

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

OBS: este documento deve ser redigido em papel timbrado da empresa.

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara sob as penalidades cabíveis:

1. Que todas as informações documentais e técnicas oferecidas pela Comissão Permanente de Licitação/ Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia do Paruá são verdadeiras;
2. Que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital da licitação acima identificada.
3. Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame inclusive as condições locais, e concorda com os termos do Edital e seus anexos;
4. Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas declarada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que publicou a penalidade, ou
5. Que inexistem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93.
6. Que recebeu da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, o Edital, e em mídia, contendo cópia de todos os documentos necessários ao cumprimento do objeto desta **TOMADA DE PREÇOS**.
7. Que esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte.

Por ser expressão da verdade.

Local, e data.

\_\_\_\_\_  
Nome Completo do representante legal da Empresa  
Nº do RG e do CPF



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ: 12.511.093/0001-06

ANEXO III – MODELO DA DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

OBS: este documento deve ser redigido em papel timbrado da empresa.

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em  
\_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de  
1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(se for o caso) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome Completo do representante legal da Empresa  
Nº do RG e do CPF



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

**ANEXO IV – MODELO DO TERMO DE VISTORIA**

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

**TERMO DE VISTORIA**

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020, que a Empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXX/XXXX-XX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato, representada por (NOME DO REPRESENTANTE), (QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE), portador do RG nº. XXXXXXXXXXXX, CPF nº. XXXXXXXX-XX, efetuou vistoria técnica ao local onde serão executadas obras para REFORMA DE ESCOLAS, do município de Santa Luzia do Paruá, objeto da Tomada de Preços nº 002/2020, neste município de Santa Luzia do Paruá – MA, no dia (dia) de (mês) de 2020.

Nessa visita a empresa, por meio de seus responsáveis técnicos, tomou ciência das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da prefeitura

**OBSERVAÇÕES**

- Este documento deverá constar no envelope nº 1 (Habilitação).
- Deverá ser redigido e impresso em papel timbrado da prefeitura, devidamente assinado por servidor responsável designado para este fim.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ: 12.511.093/0001-06

ANEXO V – MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas de sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que se enquadra na situação de \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

**DECLARA**, ainda, que pretende exercer o direito de preferência no critério de desempate, com relação ao julgamento das propostas de preços, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome Completo do representante legal da Empresa  
Nº do RG e do CPF

**OBSERVAÇÕES**

- Este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Propostas), acompanhado de cópia autenticada do Contrato Social.
- Deverá ser redigido e impresso em papel timbrado da empresa licitante.
- A não apresentação ou incorreção deste documento não inabilita a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ: 12.511.093/0001-06

ANEXO VI – MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente, a empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por seu \_\_\_\_\_ (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Senhor \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, amplos poderes para representá-la junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, na **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço: .....(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
Nome Completo do representante legal da Empresa  
Nº do RG e do CPF

**OBSERVAÇÕES**

- Este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Propostas), no ato do credenciamento da empresa participante do certame.
- Deverá ser redigido e impresso em papel timbrado da empresa licitante, com firma reconhecida no Cartório.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ: 12.511.093/0001-06

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

REFERENTE AO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ E ....., BASE LEGAL: Lei 8.666/93.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Avenida Professor João Morais de Sousa, nº 355 – Centro – CEP 65.272-000 – Santa Luzia do Pará/MA, inscrita no CNPJ sob nº. 12.511.093/0001-06, através da Secretaria Municipal de Educação, e por intermédio de seu ordenador de despesas, o(a) Sr(a) ....., Secretário(a) Municipal de Educação, brasileiro(a), (estado civil), portador(a) do RG nº ..... e CPF nº ....., residente e domiciliado na ....., Santa Luzia do Pará/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa: ....., com sede na ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ nº ....., neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ..... (cargo)....., portador do RG nº ..... e CPF nº ....., residente e domiciliado na ....., doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2020, do tipo Menor Preço Total Global, consoante e decidido no Processo Administrativo nº. 202/2020, celebram o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, de empresa especializada para **EXECUÇÃO DE OBRA: REFORMA DE ESCOLAS**, neste Município de Santa Luzia do Pará/MA, que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a Documentação da Licitação respectiva, e que se declara em condições de executar os serviços em estreita observância com o indicado no Projeto, nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela Licitação através da TOMADA DE PREÇOS nº 002/2020, devidamente homologada pela CONTRATANTE.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 2.1. As condições para execução do objeto do presente encontram-se descritas no Tomada de Preços nº. 002/2020 e seus anexos, constantes do Processo Administrativo nº. 202/2020, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- 2.2. Os serviços serão prestados no município de Santa Luzia do Pará/MA, por um período de máximo 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento da ordem de serviços e podendo ser prorrogado no interesse da Administração.
- 2.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste Contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE.
- 2.4. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da ordem de serviços.
- 2.5. Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.
- 2.6. Execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no item 25.7.2 do Edital.
- 2.7. Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.
- 2.8. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

*designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.*

- 2.9. A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.
- 2.10. A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.
- 2.11. À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:
- 2.11.1. Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
- 2.11.2. Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.
- 2.12. A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.13. A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.
- 2.14. As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.
- 2.15. Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:
- 2.15.1. Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.
- 2.15.2. Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.
- 2.16. Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.
- 2.17. Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.
- 2.18. A CONTRATADA deverá manter na direção da obra pelo menos dois profissionais habilitados, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.
- 2.19. Administração da obra deverá ser realizada por 01 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 01 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.
- 2.20. Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.
- 2.21. As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 3.1. O valor do presente contrato, importa em R\$ ..... (.....), qual será fixo e irrevogável durante todo o período da vigência do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

- 3.2. Os pagamentos serão efetuados mediante medições a serem executadas ao longo da prestação dos serviços, compatíveis com o cronograma físico-financeiro, devendo a Contratada fornecer uma Nota Fiscal correspondente aos valores das medições.
  - 3.3. Os pagamentos decorrentes dos serviços executados das medições serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da Nota Fiscal com as medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela Comissão fiscalizadora e do competente nos documentos de cobrança.
  - 3.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
  - 3.5. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.
  - 3.6. A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
  - 3.7. A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
  - 3.8. A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.
  - 3.9. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
  - 3.10. O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.
  - 3.11. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.
  - 3.12. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.
- 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**
- 4.1. O presente contrato tem sua vigência desde sua assinatura e da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços até o dia 31 de dezembro de 2020.
  - 4.2. Os prazos previstos no presente instrumento são peremptórios, vencendo-se de pleno direito, independentemente de interpelação, notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.
- 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 5.1 As despesas decorrentes do presente contrato para execução dos serviços correrão por conta da dotação orçamentaria municipal:

02.006.12.361.0004.1.006 CONST.,REF.E AMP. DE UNI.ESC. DO ENS. FUNDAMENTAL  
4.4.90.51 Obras e Instalações

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

- 6.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações da CONTRATANTE:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

- 6.1.1. *Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos:*
- 6.1.2. *Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.*
- 6.1.3. *A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.*
- 6.1.4. *Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.*
- 6.1.5. *Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.*
- 6.1.6. *Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.*
- 6.1.7. *Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.*
- 6.1.8. *Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.*
- 6.1.9. *Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.*
- 6.2. *Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações da CONTRATADA:*
  - 6.2.1. *Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.*
  - 6.2.2. *Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.*
  - 6.2.3. *Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e dos Responsáveis Técnicos da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.*
  - 6.2.4. *Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.*
  - 6.2.5. *Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.*
  - 6.2.6. *Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.*
  - 6.2.7. *Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no item 9.1.2 deste CONTRATO.*
  - 6.2.8. *Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.*
  - 6.2.9. *Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.*
  - 6.2.10. *A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.*
  - 6.2.11. *Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

- 6.2.12. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- 6.2.13. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.
- 6.2.14. Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- 6.2.15. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- 6.2.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- 6.2.17. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 6.2.18. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 6.2.19. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- 6.2.20. Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- 6.2.21. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- 6.2.22. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 6.2.23. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.2.24. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.2.25. Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
  - 6.2.25.1. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.
  - 6.2.25.2. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no item 9.1.2 deste CONTRATO.
- 6.2.26. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DA OBRA**

- 7.1. As obras deverão ser iniciadas após o recebimento da Ordem de Serviços, onde esta será entregue na assinatura do contrato;
- 7.2. As obras deverão ser executadas em conformidade com o especificado no Contrato, Plantas e da Proposta da contratada;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

7.3. As obras executadas em desconformidade com o especificado acarretarão a correção e, caso não sejam possíveis serão rejeitadas, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis à Contratada.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

8.1. As obras serão recebidas conforme plantas, específicas técnicas, memoriais descritivos, contrato e proposta da contratada; devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia do Paruá e vistoriada por técnicos da União Federal.

8.2. As obras serão recebidas:

8.2.1. **Provisoriamente:** pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato a ser designada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação (Autoridade competente), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da licitante contratada;

8.2.2. **Definitivamente:** pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato a ser designada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação (Autoridade competente), mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a realização da obra de acordo com o contrato.

8.3. O prazo do recebimento definitivo não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada no contrato para conclusão das obras e serviços.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do licitante contratado pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.5. O licitante contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, construir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra.

8.6. As demais condições de recebimento encontram-se em cláusula própria na minuta do contrato, que faz parte e integra este Edital.

**9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, por escrito;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.5. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir à infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 9.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

9.1.6. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 9.1.1 supra.

9.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA** ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

9.3. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

- 9.4. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Prefeitura poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 9.5. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.
- 9.6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrentes das infrações cometidas.
- 9.7. A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

- 10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, devidamente atualizada.
- 10.2. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, §, 2º da mesma lei.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

- 11.1. O presente Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº. 8.666/93.

**12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

- 12.1. Os valores devidos a CONTRATADA serão pagos em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela CONTRATANTE, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.
- 12.2. A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 12.3. A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 12.4. À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.
- 12.5. Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

- 13.1. Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:
- 13.1.1. Instrumento Convocatório do **TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2020** e seus Anexos.
- 13.1.2. Proposta da Contratada, datada de .....

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 14.1. O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº. 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

14.2. Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE**

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução da CONTRATADA, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Para dirimir as dúvidas ou divergências decorrentes deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Não existirá qualquer vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e quaisquer empregados, encarregados e/ou prepostos da Contratada que, como tal, tenha ou venha ter relação com os fornecimentos de que trata este Contrato.

E, por estarem assim de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Paruá MA, .....

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª) .....  
CPF

2ª) .....  
CPF



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

➤ **Projeto Padrão**

- 5.1.1 Planilhas Orçamentárias;**
- 5.1.2 Cronogramas Físicos Financeiro;**
- 5.1.3 Composição de BDI;**